



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

## LEI Nº 775/2015

### DISPÕE SOBRE ANISTIA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica aprovada, nos termos desta Lei, a anistia fiscal em benefício dos contribuintes em débito com os cofres municipais, observadas as seguintes condições:

I – A anistia abrangerá a multa e os juros incidentes sobre os débitos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2014, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, conforme o disposto no artigo 3º desta Lei;

II – A anistia consistirá em extinção totais sobre os valores a que se refere a alínea anterior, que serão concedidos na data da liquidação dos débitos;

**Art. 2º.** Serão considerados, para os fins desta Lei, os débitos decorrentes de multas impostas pelo Município de Sooretama e de tarifas e preços públicos, bem como os débitos tributários decorrentes dos impostos municipais, das taxas pelo exercício do poder de polícia e pela utilização de serviços públicos, das contribuições de melhoria e para o custeio de iluminação pública.

**Art. 3º.** A anistia será calculada apenas sobre os valores da multa e dos juros, não incidindo sobre o valor do tributo ou da contraprestação principal e nem sobre a correção monetária.

**Art. 4º.** O ingresso no presente programa será formalizado mediante Requerimento de Habilitação até 6 (seis) meses após a publicação da presente lei e ocorrerá mediante pagamento à vista.

Parágrafo primeiro. O ingresso no programa implica, para todos os fins de direito, a desistência de parcelamento em curso de crédito tributário ou não tributário por ele alcançado, hipótese em que o saldo devedor será reconstituído nos termos da legislação específica.

Parágrafo segundo. Ultrapassado o prazo acima, poderá, a critério do Poder Executivo, ser prorrogado o programa por mais 6 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**Art. 5º.** O Requerimento de Habilitação deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação até a data prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. O formulário do Requerimento de Habilitação será disponibilizado no endereço eletrônico da PMS ([www.sooretama.es.gov.br](http://www.sooretama.es.gov.br)) ou poderá ser retirado pessoalmente na Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação.

**Art. 6º.** Relativamente aos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa:

I – As custas e demais despesas processuais deverão ser integralmente quitadas pelo interessado;

II – Os honorários advocatícios serão devidos no percentual de 10% (dez por cento) do valor do débito apurado.

**Art. 7º.** A formalização do pedido de ingresso no presente programa implica o reconhecimento dos créditos nele incluídos, ficando a aplicação do benefício condicionada:

I – À desistência de ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

II – Na hipótese de desistência de ações ou embargos à execução fiscal de que trata o inciso anterior, cópia reprográfica do instrumento de renúncia protocolada em juízo deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, sob pena de perda do benefício.

**Art. 8º.** Considera-se desistente do programa o beneficiário que não efetuar o pagamento do valor do tributo.

**Art. 9º.** Implica anulação do benefício de que trata esta Lei a inobservância de qualquer das exigências nele estabelecidas, inclusive no que se refere ao pagamento dos honorários advocatícios ou das custas judiciais.

**Art. 10.** Na hipótese de desistência ou de anulação do benefício, o crédito será reconstituído com a restauração do valor principal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sooretama (ES), 13 de março de 2015.

  
**ESMAEL NUNES LOUREIRO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

---

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de Avisos desta municipalidade.

**ROMERO CORDEIRO**  
Secretário de Administração